

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITUBA

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Presidente

2 5 NOV. 2014

PROJETO DE LEI 64 2014

"Dispõe sobre a conscientização ambiental com a reutilização de materiais recicláveis na produção de brinquedos para as crianças carentes".

ELIENE NUNES DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal, Estado do Pará, aprova e a Prefeita Municipal Eliene Nunes de Oliveira, sanciona e pública a seguinte Lei:

- Artigo 1º As escolas públicas Municipais e estaduais, a partir da 5º série (atual 6º ano) ao 3º ano do Ensino Médio, sob a orientação de um Professor Coordenador, motivarão os alunos a transformarem o lixo composto por materiais recicláveis em brinquedos para crianças carentes, como por exemplo, carrinhos feitos de garrafas pets, boneca de tecido e papelão, entre outros.
- Artigo 2º O Professor Coordenador que ficará responsável pelo projeto ora nominado "SUSTENTABILIDADE CONSCIENTE" deverá ser eleito pela Equipe Gestora da escola, de forma que ele desenvolva o projeto com o compromisso de conscientização da cidadania.
- Artigo 3º Os alunos envolvidos no Projeto deverão ter palestras e reuniões semestrais com o Professor Coordenador e com a equipe envolvida na elaboração de novas técnicas que serão adotadas no desenvolvimento dos brinquedos.
- Artigo 4º O trabalho será realizado em grupo, com mobilização da comunidade escolar para distribuição de tarefas para cada um dos componentes, objetivando a sensibilização e sucesso do Projeto.
- Artigo 5º Os alunos voluntariados do Projeto terão sistema de grade extracurricular, ou seja, fora do período de aula com 4 (quatro) horas distribuídas durante o bimestre.
- Artigo 6º Os estudantes matriculados no Ensino Médio farão interferências em novas estratégias, auxiliando os alunos do Ensino Fundamental e desenvolvendo a cooperação.
- Artigo 7º Deverá ser montado um portfólio de ideias, com tabelas, imagens e textos sobre a evolução do trabalho realizado e o incentivo para novas ações.
- Artigo 8º As tabelas montadas no portfólio servirão como um levantamento de dados para informar os pontos em que há crianças carentes e orfanatos, onde a Kowo ação social será concluída. AV Catúlio Vargoe Nº 410 - Pono. (003) 3519-3305 - CFD. 68 180.000 - Hairin January Parenta da Sit



<u>Artigo 9º-</u> As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das otações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 10°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 20 de novembro de 2014.

Wescley Silva Aguiar Vereador

PSCX

Jenniler Rossy Pera Auxiliar Adm

2 0 NOV. 2014

AV Catúlia Vargas Nº 410 - Fana. (603) 3518-2365 - CFP. 62 120-660 - Itaituba - Pará



JUSTIFICATIVA

Estamos vivendo uma época em que as pessoas não estão mais sensíveis ao que ocorre com o outro, todos querem falar, mas poucos ouvem ou querem ouvir. Diante do exposto, estaremos desenvolvendo nos alunos um espírito de solidariedade, respeito e amor ao próximo. Dessa forma, além do ato solidário, irão aprender a dar destino adequado aos materiais descartados de forma a enriquecer o conhecimento, além de mostrar que o lixo precisa ser transformado, gerando a conscientização de que os recursos naturais devem ser preservados para garantir a qualidade de vida em nosso planeta.

Assim sendo, confio na aprovação do presente Projeto de Lei pelos meus ilustres pares.

Plenário da Câmara Municipal de Itaituba, "CARLOS ROBERTO CABRAL FURTADO", em 20 de novembro de 2014.

Weseley Silva Aguiar Vereador